



## Projeto de Lei 048/2026

**Autoria: Ver. Dr Odarlone Oriente**

"Dispõe sobre a utilização de quadras e pátios de escolas públicas municipais pela comunidade no Município de Apucarana denominado Programa "Quadras da Esperança", estabelece diretrizes gerais e dá outras providências."

### PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre a utilização de quadras e pátios de escolas públicas municipais pela comunidade no Município de Apucarana denominado Programa "Quadras da Esperança", estabelece diretrizes gerais e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, apreciou e aprovou, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Odarlone Oriente, e eu, Prefeito Municipal, obedecendo ao disposto no inciso v, artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, sanciono a seguinte lei:

### L E I

#### **CAPÍTULO I - DO FOMENTO À UTILIZAÇÃO DE QUADRAS E PÁTIOS DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - PROGRAMA "QUADRAS DA ESPERANÇA"**

**Art. 1º** Fica reconhecido o interesse público e o fomento, no âmbito do Município de Apucarana, à utilização das quadras e pátios de escolas públicas municipais pela comunidade, por meio do Programa "Quadras da Esperança", com o propósito de promover o acesso da população

às atividades esportivas, recreativas, culturais e de convivência social, especialmente nos finais de semana e feriados.

**Art. 2º** A implementação do Programa “*Quadras da Esperança*” poderá ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, no exercício de sua discricionariedade administrativa, condicionada a prévia avaliação de sua viabilidade e à disponibilidade orçamentária e financeira existente em dotações específicas já previstas para o esporte, cultura e lazer, sem a necessidade de criação de novas rubricas ou suplementações, para a gestão, manutenção e adequação das instalações.

**Art. 3º** Se implementado, o Programa de que trata esta Lei buscará ter caráter permanente e contínuo, integrando-se, no que couber, à política pública municipal de esporte, cultura e lazer, em consonância com o disposto nos artigos 153 e 154 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

**Art. 4º** A utilização das quadras e pátios poderá ocorrer nos períodos em que não houver atividades escolares regulares, preferencialmente aos sábados, domingos e feriados, em horários a serem definidos em regulamento próprio pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** As quadras e pátios poderão ser utilizados para a prática de atividades esportivas, recreativas, culturais e de convivência social, observadas as proibições estabelecidas nesta Lei e no regulamento.

**§ 1º** As atividades mencionadas no “*caput*” incluem, mas não se limitam a:

I - esportivas, como futsal, vôlei, basquete, futebol society, recreação, treinos e similares;

II - culturais, como rodas de capoeira, danças tradicionais, oficinas comunitárias, apresentações artísticas e outras manifestações populares;

III - de convivência comunitária, integração social e lazer familiar;

**IV** - eventos e ações de arrecadação de fundos, desde que comprovadamente sem fins lucrativos e voltados exclusivamente ao benefício do próprio bairro ou de entidades sociais locais, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal e regulamentação específica.

**§ 2º** Todas as atividades realizadas deverão preservar o patrimônio público, bem como manter a ordem, o respeito e a segurança dos usuários e da comunidade escolar.

**Art. 6º** No âmbito do Programa "*Quadras da Esperança*", fica vedado:

**I** - utilizar o espaço para fins comerciais ou de exploração econômica, ressalvada a possibilidade de o Poder Executivo regulamentar a instituição de contribuições voluntárias para atividades específicas e de caráter complementar, desde que não impeçam o acesso universal e gratuito à infraestrutura básica do programa, e que os valores sejam integralmente revertidos para a manutenção e melhoria dos espaços;

**II** - reservar a quadra ou pátio de forma exclusiva para grupos particulares de modo a impedir o acesso da comunidade;

**III** - realizar eventos que prejudiquem a ordem pública, causem danos ao patrimônio escolar ou fujam do caráter social, cultural, recreativo ou esportivo previsto nesta Lei.

**Art. 7º** O descumprimento das vedações previstas no Art. 6º desta Lei poderá resultar em advertência, suspensão do uso do espaço e demais medidas administrativas e legais, a serem definidas em regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** A fiscalização e o acompanhamento das atividades realizadas nas quadras e pátios das escolas públicas municipais serão estabelecidos e conduzidos pelo Poder Executivo Municipal, que definirá, em regulamento próprio, os órgãos e procedimentos competentes, observadas as suas atribuições e disponibilidade de recursos.

**Art. 9º** Para a execução do Programa "*Quadras da Esperança*", o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com associações de bairro regularmente constituídas e

sem fins lucrativos, bem como outras entidades da sociedade civil, que poderão atuar de forma voluntária e sem ônus para o Município, auxiliando nas seguintes frentes:

- I - organização das atividades e eventos;
- II - divulgação comunitária do Programa;
- III - mediação de pequenos conflitos;
- IV - preservação do espaço público e dos equipamentos;
- V - acompanhamento das demandas dos moradores.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal poderá celebrar termos de cooperação com as associações e entidades mencionadas no “*caput*” deste artigo, se necessário, para formalizar as parcerias.

**Art. 10º** Todos os usuários das quadras e pátios de escolas públicas municipais, no contexto da utilização do Programa “*Quadras da Esperança*”, deverão:

- I - zelar pela conservação do espaço e dos equipamentos públicos;
- II - respeitar os horários de uso estabelecidos;
- III - cumprir as orientações das autoridades competentes designadas pelo Poder Executivo;
- IV - evitar atos de vandalismo, agressão ou desordem.

## **CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** A regulamentação desta Lei, incluindo a definição dos procedimentos operacionais, critérios complementares, as sanções aplicáveis e outras medidas necessárias à adequada utilização das quadras e pátios de escolas públicas municipais pela comunidade, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no exercício de sua discricionariedade administrativa.

**Art. 12º.** As despesas eventualmente necessárias para a implementação do Programa de que trata esta Lei, se houver e na medida de sua possibilidade, deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias e já existentes do Poder Executivo Municipal, sendo vedada a criação de novas despesas, a suplementação orçamentária extraordinária, a realocação de verbas não destinadas originalmente a esporte, cultura e lazer, ou a imposição de quaisquer ônus financeiros não previstos no orçamento vigente para a sua execução, mantida a plena discricionariedade do Executivo para avaliar a viabilidade e oportunidade de tal implementação.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente propositura, ao reconhecer e fomentar o Programa "*Quadras da Esperança*" no Município de Apucarana, busca atender a uma demanda social premente por espaços públicos de lazer, esporte e cultura, especialmente nos finais de semana e feriados. A iniciativa visa otimizar a utilização da infraestrutura já existente nas escolas municipais, transformando-as em centros de convivência e integração comunitária.

A competência do Poder Legislativo Municipal para propor e aprovar esta Lei encontra-se plenamente respaldada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Apucarana e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local". A abertura das quadras escolares para a comunidade é, indubitavelmente, um tema de interesse predominantemente local, que impacta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos apucaraneses. Ademais, o artigo 217 da Constituição Federal estabelece o dever do Estado de fomentar práticas desportivas e a Lei Orgânica de Apucarana, em seus artigos 12º, incisos XXX e XXXII, e artigos 153 e 154, reiteram a competência municipal para promover a cultura, a recreação, o esporte e o lazer, bem como para incentivar a construção, manutenção e aproveitamento de instalações desportivas, inclusive nas construções escolares.

A proposição de um Projeto de Lei por iniciativa parlamentar que institui um programa municipal é constitucional, desde que não invada a esfera de competência exclusiva do Chefe do

Poder Executivo. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem entendimento consolidado de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que, embora crie despesa para a Administração, não trata de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos (Tema nº 917/RG e RE 1.497.683, rel. Min. André Mendonça). A presente Lei proposta estabelece apenas diretrizes gerais e de fomento, reconhecendo o interesse público na matéria, e faculta ao Poder Executivo a decisão de sua regulamentação e implementação, assegurando a plena observância da sua discricionariedade administrativa e orçamentária, sem criação de novas despesas ou alteração de sua estrutura. A lei não impõe novas obrigações ao Executivo, mas sim reconhece uma política pública desejável, cuja concretização dependerá da avaliação de conveniência e oportunidade do gestor municipal.

Experiências exitosas em outros municípios corroboram a viabilidade e o impacto positivo de programas semelhantes. Cidades como Juiz de Fora (MG), Florianópolis (SC) e São Gabriel (RS) já implementaram leis que permitem o uso comunitário de quadras escolares fora do horário letivo. Tais iniciativas têm demonstrado que a abertura desses espaços não só promove a saúde e o bem-estar da população, mas também fortalece os laços comunitários e incentiva o zelo pelo patrimônio público, visto que a comunidade passa a se sentir parte integrante do local.

É fundamental ressaltar que o Programa "*Quadras da Esperança*" não implica na criação de novos cargos, na alteração da estrutura administrativa do Município, nem na imposição de quaisquer despesas não previstas. Sua implementação, se e quando ocorrer, será feita estritamente no âmbito da discricionariedade administrativa do Executivo e com a utilização de recursos orçamentários já existentes e próprios das secretarias envolvidas com esporte, cultura e lazer, sem a necessidade de dotações suplementares ou extraordinárias. A Lei se limita a estabelecer uma diretriz de política pública, conferindo ao Executivo a flexibilidade e responsabilidade pela gestão eficiente dos recursos públicos já disponíveis.

Diante do exposto, e considerando os fundamentos legais, sociais e administrativos que embasam esta iniciativa, entende-se que o Programa "*Quadras da Esperança*" atende ao interesse público, promove o desenvolvimento social de Apucarana, valoriza o patrimônio público e contribui para a efetivação de direitos fundamentais, sem invadir a esfera de atuação do Poder Executivo, respeitando integralmente sua autonomia.

Submeto, assim, este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiante em sua aprovação por se tratar de medida justa, necessária e plenamente compatível com as políticas públicas municipais e os direitos dos cidadãos.

Câmara Municipal de Apucarana, 20 de Março de 2026.

**DR ODARLONE ORENTE**  
Vereador



**Assinatura Qualificada ICP-Brasil**  
**ODARLONE SANTOS DE SOUZA**  
**ORIENTE:00568534913**

Horário Carimbo Tempo:

20/03/2026 14:53:55

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por ODARLONE SANTOS DE SOUZA ORENTE em 20/03/2026 às 14:53:18.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **23b00d2b4461ba36ef15aef84b097c14**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **136896**.